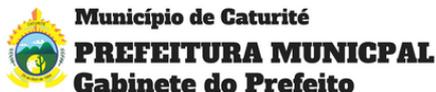


ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO CMDCA N° 11/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o processo de Escolha em Data Unificada para conselheiro tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO

DE Caturité - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n°. 8.069/90 – ECA, Resoluções 152/2012 e 170/2014 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma da Lei Municipal n° 277 de 16 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar as normas referente as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o processo de Escolha em Data Unificada para conselheiro tutelar quadriênio 2020/2024.

Art. 2º A campanha dos candidatos (as) a membros do conselho tutelar será permitida somente a partir do dia 31 de agosto a 03 de outubro do corrente ano.

CONSIDERANDO os respectivos artigos (20 ao 63) da resolução n° 01/2019 – CMDCA, os quais estabelecem as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o processo de Escolha em Data Unificada para conselheiro tutelar quadriênio 2020/2024.

Art. 20. Passados às fases classificatórias e julgadas em definitivo, todos os recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caturité - PB, publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas homologadas.

Art. 21. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 22. É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 23. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”.

Art. 24. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único. Será respeitado estritamente o período permitido publicado no Edital de Convocação do Processo Eleitoral sendo proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

Art. 25. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 26. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§1º Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§2º Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares.

§3º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas.

§4º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através de sítio eletrônico, blog ou página pessoal do candidato, sendo expressamente vedado a sua veiculação no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas.

§5º Ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda, seja a feita por meio camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

Art. 27. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 28. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 29. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§1º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§3º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§4º Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 30. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, que, em igual prazo preferirá julgamento.

Art. 31. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a “boca de urna” bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro.

Art. 32. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 33. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Caturité – PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. Para a votação de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 34. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§1º Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração.

Art. 35. Cada candidato poderá indicar no máximo, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 04 (quatro) dias antes do pleito.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 36. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 37. Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Caturité - PB, que constem na lista do TRE- PB.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 38. O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de Identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

SEÇÃO II DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 39. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – 1º Mesário;
- III – 2º Mesário;
- IV – Secretário.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

Art. 40. Não poderão integrar a Mesa Receptora:

- I – os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e
- II – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 41. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, bem como:

- I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;
- II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO III DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 42. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada,

composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice-presidente, o Secretário.

Art. 43. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

- I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- II – o cônjuge ou (a) companheiro (a) do candidato;
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 44. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

- I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.
- II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 45. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 47. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 49. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 50. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

- I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
- II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único. Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 51. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de Urna apresentadas pelos fiscais será feito pela junta eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 52. A junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§1º O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§2º A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 53. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

Art. 54. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§1º Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§3º Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 55. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 56. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§2º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 62. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caturité - PB.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial Eleitoral

Herta Costa Duarte do Rêgo – Presidente CMDCA;
Marta Daniele Freire Santiago – Presidente CEE;
Edvânia Cordeiro Farias Silva – Membro;
Jaqueline Olímpia Cruz Cabral Rodrigues – Membro;
Maysa de Brito França – Membro

Caturité, 16 de Agosto de 2019

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVI – MÊS DE ABRIL -
SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2019 II EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com